



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.308 - DE 05 DE AGOSTO DE 1.983.-

Isenta a Capela Santo Antônio-Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, do pagamento das taxas de demolição, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

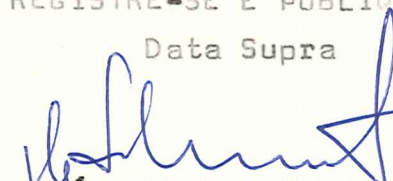
Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de demolição de um pavilhão, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se de um pavilhão de festas construído em terrenos de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, sítios nesta cidade e pertencentes à Comunidade Católica da Vila Santo Antônio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de agosto de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -